



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS E A
UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPeL**, e;

UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA, pessoa jurídica pública, que funciona como ente autônomo, doravante denominada **UDELAR**, criada pela Instrucion Publica de 27 de Maio de 1838, com sede na rua 18 de Julio de 1824, Montevideo-Uruguay, neste ato representada por seu Reitor, Hector Cancela, que delega a assinatura deste ato, segundo resolução 370/2025, de 21 de julho de 2025 ao presidente do Serviço de Relações internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, resolvem, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre a UFPeL e a UDELAR tem como objeto a execução do projeto Cooperação entre as Faculdades de Enfermagem da UFPeL e da Udelar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;
- b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
- e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;
- f) Cada uma das Partes compromete-se a não divulgar, sob nenhuma circunstância, as informações científicas ou técnicas pertencentes à outra Parte às quais tenha tido acesso em virtude da execução do Projeto. Além disso, as partes acordam que os dados e informações relativas ao Projeto têm caráter de confidencialidade em relação à parte que não seja titular dessas informações. Para tais efeitos, as partes garantem essa confidencialidade em relação ao pessoal que trabalhar na execução do Projeto. Não será considerada Informação confidencial aquela que: a) a Parte Receptora possa provar de forma irrefutável que já possuía anteriormente à sua comunicação pela Parte Emissora; b) seja de domínio público, desde que isso não resulte de uma ação ou omissão da Parte Receptora; c) a Parte Receptora possa provar de forma irrefutável que foi fornecida por um terceiro que não estava obrigado a mantê-la sob sigilo e confidencialidade; d) tenha sido do conhecimento prévio antes da assinatura deste acordo ou por razões alheias à sua execução; e) a Parte Receptora possa provar de forma irrefutável que foi gerada independentemente, sem relação com quaisquer informações fornecidas anteriormente pela Parte Emissora; f) deva ser revelada em casos nos quais haja obrigação jurídica de informar ou esteja amparada no artigo segundo da Lei Orgânica da Universidade da



República, ou deva ser revelada por mandado judicial de autoridade legal competente, e também em virtude das normas que lhes sejam aplicáveis na República Federativa do Brasil.

g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

i) A divulgação e publicação acadêmica dos dados e resultados obtidos não serão negadas sem motivo justificado. Para tanto, a parte interessada na divulgação ou publicação enviará à outra o rascunho que será divulgado ou publicado. A outra Parte poderá fazer observações a fim de proteger suas informações confidenciais, indicando de forma expressa e fundamentada quais modificações são necessárias para esse fim. Caso não seja manifestada nenhuma manifestação dentro de 30 dias após o recebimento do pedido, o silêncio será entendido como autorização tácita. Em toda publicação, as Partes se obrigam a mencionar que os resultados foram obtidos no âmbito deste Acordo. Em nenhuma hipótese poderá alterar as informações resultantes da execução deste Acordo.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Designar os professores responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;



- c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento das atividades desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Cláusula Nona;
- f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- g) Colaborar para a divulgação dos resultados do trabalho, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(s)**.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UDELAR** ficará responsável por:

- a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
- b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente termo de cooperação;



- d) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e) Em caso de contratação de pessoal por parte da UDELAR, esta responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- i) Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.



b) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

c) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O Relatório de Cumprimento do Objeto apresentada pela **UFPEL** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da **UDELAR** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos, permanecendo os direitos adquiridos anteriormente a celebração deste acordo.

Os resultados gerados no âmbito do presente Convênio, passíveis de proteção por meio de propriedade intelectual ou por outros instrumentos jurídicos, serão de titularidade de ambas as Partes, atribuindo-se a titularidade em função das contribuições intelectuais realizadas por cada Parte aos resultados. Oportunamente, será acordado entre as Partes quanto à titularidade, gestão e exploração de tais resultados, devendo ser celebrado um convênio específico para regular esses aspectos. As Partes poderão utilizar os resultados para sua publicação ou difusão científica ou acadêmica, observando o disposto na Cláusula Segunda.

A Udelar reger-se-á pelo disposto na Ordenança dos Direitos de Propriedade Intelectual aprovada pelo Conselho Diretivo Central em 8 de março de 1994 e demais normas correlatas e complementares.

Será obrigação e responsabilidade das Partes assegurar, em qualquer caso, que sejam respeitados os direitos morais cuja titularidade corresponda às pessoas físicas participantes do Projeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA TRANFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Os representantes de cada instituição (UFPEL e UDELAR) serão designados por meio de nota e comunicados à contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; Do mesmo modo, será dado cumprimento às disposições da Lei nº 18.331 da República Oriental do Uruguai, de Proteção de Dados Pessoais, de 11 de agosto de 2008, e seus decretos regulamentares nº 232/010 e 414/009.

b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL-INOVA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



UFPEL

judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, e pela Universidade da República, de acordo com a Lei uruguaia nº 18.600 e suas normas correlatas, modificativas e decretos regulamentares.

Pelotas, _____, de _____ de 2026.

Prof. Ursula Rosa da Silva

Reitora da UFPel

Gonzalo Vicci Gianotti

Presidente do Serviço de

Relações internacionais (SRI) - UDELAR